



### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DO PREFEITO

O Prefeito do Município de Piracaia Dr. José Silvino Cintra assinou os seguintes atos oficiais:

### PORTARIAS

#### PORTARIA Nº. 10.500

“Constitui a Comissão Municipal de Avaliação e Prova de Conceito que especifica”.

**DR. JOSÉ SILVINO CINTRA**, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso das atribuições legais,

#### RESOLVE:

I – Fica constituída, a partir da presente data, a Comissão para análise e julgamento da amostra do produto de acordo com as especificações contidas no Processo nº. 1.142/2.022 – Pregão Presencial nº. 20/2.022 que objetiva a contratação de Empresa Especializada no fornecimento de licença de uso de plataforma tecnológica para o planejamento da avaliação continuada dos serviços públicos municipais e indicadores cadastrais da população residente, conforme quantidades estimadas e especificações técnicas descritas no Anexo I – Termo de Referência;

- \* Catia Aparecida Cabral Barreira
- \* Edmarcio Machado Pereira;
- \* Etulain Américo Cartolano Junior;
- \* José Flávio Villela Santos;
- \* Luciano Leite da Silva;
- \* Kristiani Pereira Lopes Ribeiro Pinheiro;
- \* Marcia Regina Zago;
- \* Maria Aparecida Dutra Campelo de Oliveira;
- \* Maria Aparecida Perpétua Batista Pinheiro;
- \* Stela Dalva Sorgon;

**Art. 2º** - As amostras serão avaliadas pela Comissão com o objetivo de verificar a conformidade dos produtos com as especificações do edital.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** – Dê-se conhecimento aos componentes da Comissão e aos Departamentos Interessados.

Município de Piracaia, “Paço Municipal Dr. Célio Gayer”, em 09 de junho de 2.022.

**DR. JOSÉ SILVINO CINTRA**

Prefeito Municipal

**KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO**

Coordenadora Geral Administrativa

\* Republicada por incorreção.

#### PORTARIA Nº. 10.501

**DR. JOSÉ SILVINO CINTRA**, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais e, considerando o contido na solicitação da Comissão Sindicante – Processo nº. 26/CGP/2.022,

#### RESOLVE:

I – **PRORROGAR**, por mais 30 (trinta) dias o prazo a que se refere à Portaria nº. 10.386 de 10/05/2.022.

II - Dê-se conhecimento aos componentes da Comissão. Ao DRH para as providências legais cabíveis.

Município de Piracaia, “Paço Municipal Dr. Célio Gayer”, em 15 de junho de 2.022.

**DR. JOSÉ SILVINO CINTRA**

Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº. 10.502

**DR. JOSÉ SILVINO CINTRA**, Prefeito Municipal de Piracaia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

#### RESOLVE:

**DECLARAR** a vacância do cargo de Provimento Efetivo de Professor de Educação Infantil, do quadro dos Servidores Público do Município de Piracaia, a partir de 06 de junho de 2022, por motivo de falecimento, da servidora municipal Ana Lúcia Lagata, RI. nº 144078-01.

Município de Piracaia, Paço Municipal “Dr. Célio Gayer”, em 15 de junho de 2.022.

**DR. JOSÉ SILVINO CINTRA**

Prefeito Municipal

**LAFAIETE FABIO TADEU DE OLIVEIRA**

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

**MÁRCIA CRISTINA BARSOTTI PINTO DA FONSECA**

Responsável pelo Departamento de Educação

#### PORTARIA Nº. 10.503

**DR. JOSÉ SILVINO CINTRA**, Prefeito Municipal de Piracaia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

#### RESOLVE:

**DECLARAR** a vacância do cargo de Provimento Efetivo de Servente Escolar, do quadro dos Servidores Públicos do Município de Piracaia, a partir de 01 de junho de 2.022, em virtude da concessão de aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, à ocupante do cargo Sra. **ARLENE BARBOSA**, RI. 50575-01, pelo IPSPMP – PIRAPREV.

Município de Piracaia, Paço Municipal “Dr. Célio Gayer”, em 15 de junho de 2.022.

**DR. JOSÉ SILVINO CINTRA**

Prefeito Municipal

**LAFAIETE FABIO TADEU DE OLIVEIRA**

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

**MÁRCIA CRISTINA BARSOTTI PINTO DA FONSECA**

Responsável pelo Departamento de Educação

#### PORTARIA Nº. 10.504

**DR. JOSÉ SILVINO CINTRA**, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE,

**EXONERAR**, a pedido, a partir de 01 de maio de 2.022, a Sra. **Gabriele Escocia Marinho**, RI 143958, ocupante do cargo de provimento efetivo de **Médico Clínico Geral**, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Piracaia.

Município de Piracaia, Paço Municipal “Dr. Célio Gayer”, em 15 de junho de 2.022.

**DR. JOSÉ SILVINO CINTRA**

Prefeito Municipal

**LAFAIETE FABIO TADEU DE OLIVEIRA**

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

**MARIA APARECIDA BATISTA PERPETUA PINHEIRO**

Diretora do Departamento de Saúde

#### PORTARIA Nº. 10.505

Dispõe sobre Adicional por Titulação

Considerando que o servidor atende aos requisitos da lei para o recebimento do benefício;

**DR. JOSÉ SILVINO CINTRA**, Prefeito Municipal de Piracaia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições Legais, e

considerando o contido nos autos do Processo Administrativo **302/DRH/2.012**.

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, ao servidor municipal **Marcos Soares da Cunha**, RI: **14850**, ocupante do cargo de **Calceteiro**, regido pelo Regime do Estatuto dos Servidores Públicos, o adicional por titulação, com fulcro no artigo 111, inciso II, da Lei Complementar nº 75/2.011.

A presente portaria, entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a julho/2.021.

Dê se conhecimento ao interessado. Ao DRH para as providências legais cabíveis.

Município de Piracaia “Paço Municipal Dr. Célio Gayer”, em 15 de junho de 2.022.

**DR. JOSÉ SILVINO CINTRA**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº. 10.506**

**DR. JOSÉ SILVINO CINTRA**, Prefeito Municipal de Piracaia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**REVOGAR**, a portaria nº. 10.491 de 06 de junho de 2.022, que concedeu à servidora municipal Sra. **Denise Fátima do Carmo**, RI **14753**, ocupante do cargo efetivo de **Servente Geral**, regido pelo Regime Estatuto dos Servidores Públicos, o adicional por tempo de serviço/3º Quinquênio, com fulcro no artigo 92, item VI, da Lei Complementar nº 75/2.011.

Ao DRH para as providências legais cabíveis e ciência do interessado.

Município de Piracaia “Paço Municipal Dr. Célio Gayer”, em 15 de junho de 2.022.

**DR. JOSÉ SILVINO CINTRA**

Prefeito Municipal

**LAFAIETE FÁBIO TADEU DE OLIVEIRA**

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº. 10.507**

**DR. JOSÉ SILVINO CINTRA**, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais, e

**RESOLVE:**

**REVOGAR**, a portaria nº. 10.495 de 09 de junho de 2.022, a **Sra. Priscilla Karla Machado Nishimura Oliveira**, RG nº **34.070.023-3**, para ocupar o cargo de **Agente de Organização Escolar** de provimento efetivo, referência “IV”.

Ao DRH para as providências legais cabíveis e ciência do interessado.

Município de Piracaia, Paço Municipal “Dr Celio Gayer”, 15 de junho de 2.022.

**DR. JOSÉ SILVINO CINTRA**

Prefeito Municipal

**LAFAIETE FÁBIO TADEU DE OLIVEIRA**

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

**MÁRCIA CRISTINA BARSOTTI PINTO DA FONSECA**

Responsável pelo Departamento de Educação

**PORTARIA Nº. 10.508**

**DR. JOSÉ SILVINO CINTRA**, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições e o que lhe confere o artigo 156 do Estatuto dos Servidores do Município de Piracaia, e, ainda, considerando o constante nos autos do Processo Administrativo nº.1392/DRH/2.022,

**RESOLVE:**

**I - CONCEDER**, a partir de 05 de abril de 2.022, ao servidor **CLEBER WILLIAN CORREA SILVA**, RI nº. **51.534** ocupante do cargo em provimento efetivo de **Servente Escolar** regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Piracaia, licença para tratar de interesses particulares, por dois anos, com prejuízos de seus vencimentos.

**II - Dê-se conhecimento** ao interessado. Ao DRH para as providências legais cabíveis.

Município de Piracaia, “Paço Municipal “Dr. Célio Gayer”, em 15 de junho de 2.022.

**DR. JOSÉ SILVINO CINTRA**

Prefeito Municipal

**LAFAIETE FÁBIO TADEU DE OLIVEIRA**

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

**MÁRCIA CRISTINA BARSOTTI PINTO DA FONSECA**

Responsável pelo Departamento de Educação

## DECRETOS

**DECRETO N.º 5.138, DE 15 DE JUNHO DE 2.022.**

**Dispõe sobre:** “Regulamenta a Lei nº 3.237 de 08 de março de 2.022, que institui o Programa Municipal de Incentivo ao Produtor Rural e dá outras providências”.

**DR. JOSÉ SILVINO CINTRA**, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a edição da Lei Municipal nº. 3.237 de 08 de março de 2.022, que institui o Programa Municipal de Incentivo ao Produtor Rural;

**CONSIDERANDO** a previsão do artigo 10 do referido Diploma Legal, que impõe a necessidade de regulamentação por ato do Executivo;

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - O programa Municipal de Incentivo ao Produtor Rural previsto na Lei nº 3.237 de 08 de março de 2.022 fica regulamentado por este Decreto.

**Artigo 2º** - Todos os produtores Rurais do Município cadastrados no Departamento de Agricultura e Abastecimento do Município poderão utilizar os benefícios da referida Lei.

**Parágrafo Único** - Entende-se por produtor rural: proprietários, arrendatários, parceiros, percenteiros, comodatários de Piracaia que comprovem atividade agropecuária no município.

**Artigo 3º** - A comprovação da produção agropecuária deverá ser realizada através da apresentação de um dos documentos a seguir:

I - Nota fiscal de produtor rural no Município;

II - Declaração de aptidão ao Pronaf (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar);

III - Cadastro no GEDAVE ou outro cadastro oficial que comprove a atividade rural.

IV - E, se o caso, apresentar Memorial Descritivo sucinto do projeto, licenciamento ambiental ou termo de dispensa quando necessário, localização da área, e estimativa de horas-máquina a serem utilizadas na implantação do projeto;

**Artigo 4º** - Fornecimento de transporte é todo meio de transporte que faça a retirada e a entrega dos produtos nos locais pré-determinados de acordo com planejamento antecipado pelo Departamento de Agricultura em conjunto com CMDR (Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural).

**Artigo 5º** - A análise do solo, os custos do envio e de laboratório correrão por conta exclusiva do produtor rural solicitante.

**Artigo 6º** - A interpretação de resultado analítico e recomendação serão feitas pelo engenheiro agrônomo técnico do Departamento responsável.

**Artigo 7º** - Os interessados nos serviços deverão solicitá-los diretamente no Departamento de Agricultura e Abastecimento.

**Parágrafo Único** - A vistoria técnica deverá ser previamente agendada. Após vistoria será recomendado o serviço com base na análise técnica visando o melhor resultado.

**Artigo 8º** - Os interessados nos benefícios deverão inscreverem-se anualmente no período compreendido entre 1 de março até 31 de maio.

**Parágrafo Único** - Excepcionalmente e exclusivamente no corrente ano de 2.022, as inscrições poderão ser realizadas até

31 de julho.

**Artigo 9º** - Os insumos só poderão ser adquiridos em empresas devidamente regularizadas nos órgãos competentes e o local de retirada pela municipalidade deverá estar localizado num raio de até 150 Km do Município de Piracaia.

**Parágrafo Primeiro** – O valor do frete para o serviço de transporte descrito no caput será fixo no montante de R\$ 213,11 (duzentos, treze reais e onze centavos), valor que será reajustado em acompanhamento com o valor estipulado em Decreto próprio que fixa os preços públicos a serem praticados pela municipalidade.

**Parágrafo Segundo** – O valor do frete descrito no Parágrafo anterior deverá ser recolhido através de guia própria e apresentado o comprovante do pagamento junto ao Departamento de Agricultura em até 07 dias antes da realização do serviço.

**Parágrafo Terceiro** – Também deverá ser pago o valor correspondente a diária do servidor motorista, no montante regulamentado por Decreto próprio, bem como o valor do pedágio cobrado na rota estabelecida.

**Parágrafo Quarto** – Os valores descritos no Parágrafo Terceiro, deverão ser pagos mediante recibo, em até 07 dias antes da realização do serviço, diretamente no Departamento de Agricultura.

**Parágrafo Quinto** - Para distância superior a mencionada no caput, somente através de autorização expressa e excepcional do Prefeito em exercício.

**Artigo 10** - Os serviços de terraplenagem, transporte de pedras e similares (não agrícolas) deverão ser agendados junto à Coordenadoria Operacional.

**Artigo 11** - Toda atividade agroindustrial ou turismo rural e de cunho de preservação ambiental na área rural poderão utilizar esse serviço.

**Artigo 12** - Todos os serviços oferecidos pelo Departamento de Agricultura tais como terraplenagem, drenagem e melhorias de estradas internas, deverão ser exclusivamente ligados à produção e seu escoamento, ou seja, devem estar diretamente ligados à atividade agropecuária, e serão realizados mediante o recolhimento do preço público correspondente, através da guia própria.

**Artigo 13** - A concessão dos benefícios aqui tratados, independentemente do atendimento dos demais critérios, ficará sempre condicionada a existência de recursos próprios para o exercício vigente.

**Artigo 14** - Este decreto entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Piracaia, "Paço Municipal Dr. Célio Gayer", em 15 de junho de 2.022.

**DR. JOSÉ SILVINO CINTRA**

Prefeito Municipal

Publicado e afixado em lugar público de costume. Departamento de Administração, em 15 de junho de 2.022.

**KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO**

Coordenadora Geral Administrativa

## **DECRETO N.º 5.139, DE 15 DE JUNHO DE 2.022.**

**Dispõe sobre:** "Extensão da estrada municipal Teizo Murata, através da integração de áreas públicas ao sistema viário do município e dá outras providências".

**DR. JOSÉ SILVINO CINTRA**, Prefeito Municipal de Piracaia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do procedimento administrativo nº. 1313/DPO/2014 e Decretos nº. 4.050, 4.051 e 4.052 de 12 de novembro de 2014;

**CONSIDERANDO** a necessidade de expandir a estrada municipal Teizo Murata, localidade no Bairro de Canedos;

**CONSIDERANDO** que a estrada de servidão contínua a estrada

municipal Teizo Murata é área pública de propriedade do Município de Piracaia;

### **DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica integrada ao sistema viário do Município, ampliando a Estrada Municipal Teizo Murata, a estrada de servidão localizada no Bairro de Canedos, com área total de 1.753,14 m<sup>2</sup> e perímetro de 305,24m, declarada de interesse público através do Decreto nº. 4.050 de 12 de novembro de 2.014, contendo a seguinte descrição:

*"Inicia-se no Ponto 1 onde confronta com a Gleba B; Deste ponto segue confrontando com o Sitio Murata com AZ 214°27'04" por uma distância de 42,44m até encontrar com o Ponto 2; Deste ponto segue confrontando com o Sitio Murata com Raio de 61,23m e desenvolvimento de 38,97m até encontrar com o Ponto 3; Deste ponto segue confrontando com o Sitio Murata com Raio de 40,49m e desenvolvimento de 51,42m até encontrar com o Ponto 4; Deste ponto deflete à esquerda e segue agora confrontando com a propriedade de Esao Ohashi e Mitsui Ohira Ohashi com AZ 154°53'51" por uma distância de 45,48m até encontrar com o Ponto 5; Deste ponto deflete à esquerda e segue agora confrontando com o Sitio Murata com AZ 87°47'38" por uma distância de 4,77m até encontrar com o Ponto 6; Deste ponto segue confrontando com o Sitio Murata com AZ 81°25'37" por uma distância de 12,63m até encontrar com o Ponto 7; Deste ponto segue confrontando com o Sitio Murata com AZ 73°13'35" por uma distância de 12,09m até encontrar com o Ponto 8; Deste ponto segue confrontando com o Sitio Murata com AZ 62°14'27" por uma distância de 13,53m até encontrar com o Ponto 9; Deste ponto segue confrontando com o Sitio Murata com AZ 49°52'39" por uma distância de 13,50m até encontrar com o Ponto 10; Deste ponto segue confrontando com o Sitio Murata com AZ 41°03'51" por uma distância de 13,74m até encontrar com o Ponto 11; Deste ponto segue confrontando com o Sitio Murata com AZ 36°38'11" por uma distância de 9,89m até encontrar com o Ponto 12; Deste ponto segue confrontando com o Sitio Murata com AZ 34°15'28" por uma distância de 31,14m até encontrar com o Ponto 13; Deste ponto deflete à esquerda e segue agora confrontando com a Gleba B com AZ 331°55'29" por uma distância de 15,64m até encontrar com o Ponto 1, início desta descrição e finda, perfazendo uma área de 1.753,14m<sup>2</sup> e Perímetro de 305,24m."*

**Artigo 2º** - Fica integrada ao sistema viário do Município, ampliando a Estrada Municipal Teizo Murata, a estrada de servidão localizada no Bairro de Canedos, com área total de total de 8.783,43m<sup>2</sup> e perímetro de 1.286,70m, declarada de interesse público através do Decreto nº. 4.051 de 12 de novembro de 2.014, contendo a seguinte descrição:

*"Inicia-se no Ponto I onde confronta com a Estrada Municipal Teizo Murata; Deste ponto segue confrontando com a Estrada de Servidão com AZ 151°46'43" por uma distância de 521,90m até encontrar com o Ponto 2; Deste ponto deflete à direita e segue agora confrontando com a Gleba B com AZ 252°17'26" por uma distância de 20,00m até encontrar com o Ponto 3; Deste ponto segue confrontando com a Gleba B com AZ 243°17'33" por uma distância de 20,00m até encontrar com o Ponto 4; Deste ponto segue confrontando com a Gleba B com AZ 232°59'06" por uma distância de 20,00m até encontrar com o Ponto 5; Deste ponto segue confrontando com a Gleba B com AZ 224°36'09" por uma distância de 20,00m até encontrar com o Ponto 6; Deste ponto segue confrontando com a Gleba B com AZ 218°47'21" por uma distância de 20,19m até encontrar com o Ponto 7; Deste ponto segue confrontando com a Gleba B com AZ 214°42'01" por uma distância de 27,55m até encontrar com o Ponto 8; Deste ponto deflete à direita e segue agora confrontando com a propriedade de José Kiiti Murata e Marcia Nobuko Murata com AZ 331°55'29" por uma distância de 15,64m até encontrar com o Ponto 9; Deste ponto deflete à direita e segue agora confrontando com Gleba B com AZ 34°27'56" por uma distância de 20,87m até encontrar com*

o Ponto 10; Deste ponto segue confrontando com a com a Gleba B com Raio de 153,13 e desenvolvimento de 72,13m até encontrar com o Ponto 11; Deste ponto segue confrontando com a com a Gleba B com Raio de 20,00m e desenvolvimento de 31,09m até encontrar com o Ponto 12; Deste ponto segue confrontando com a Gleba B com AZ 331°55'29" por uma distância de 483,30m até encontrar com o Ponto 13; Deste ponto deflete à direita e segue agora confrontando com a Estrada Municipal Teizo Murata com AZ 57°22'18" por uma distância de 14,04m até encontrar com o Ponto 1, início desta descrição e finda, perfazendo uma área de 8.783,43m<sup>2</sup> e Perímetro de 1.286,70m."

**Artigo 3º** - Fica integrada ao sistema viário do Município, ampliando a Estrada Municipal Teizo Murata, a estrada de servidão localizada no Bairro de Canedos, com área total de 11.333,18m<sup>2</sup> e perímetro de 1.653,31m, declarada de interesse público através do Decreto nº. 4.052 de 12 de novembro de 2.014, contendo a seguinte descrição:

Inicia-se no Ponto 1, do lado esquerdo, de quem da Rodovia Jan Antonin Bata olha para a área, divisando com o Sítio Murata; Deste ponto segue em curva confrontando com o Sítio Murata com Raio de 30,00m por uma distância de 43,14m até encontrar com o Ponto 2; Deste ponto segue confrontando com o Sítio Murata com AZ 154°54'14" por uma distância de 115,81m até encontrar com o Ponto 3; Deste ponto segue confrontando com o Sítio Murata com Raio de 120,00m por uma distância de 10,67m até encontrar com o Ponto 4; Deste ponto segue confrontando com o Sítio Murata com AZ 330°07'30" por uma distância de 71,63m até encontrar com o Ponto 5; Deste ponto segue confrontando com o Sítio Murata com Raio de 120,00m por uma distância de 10,67m até encontrar com o Ponto 6; Deste ponto segue confrontando com o Sítio Murata com AZ 154°53'51" por uma distância de 525,45m até encontrar com o Ponto 7; Deste ponto deflete à direita e segue confrontando com o Sítio Murata com AZ 267°47'38" por uma distância de 7,58m até encontrar com o Ponto 8; Deste ponto segue agora confrontando com a propriedade de Esao Ohashi e Mitsui Ohira Ohashi com AZ 270°33'50" por uma distância de 24,41m até encontrar com o Ponto 9; Deste ponto deflete à direita e segue confrontando com a propriedade de Esao Ohashi e Mitsui Ohira Ohashi com AZ 00°00'00" e desenvolvimento de 36,57m até encontrar com o Ponto 10; Deste ponto deflete à esquerda e segue confrontando com a propriedade de Esao Ohashi e Mitsui Ohira Ohashi com AZ 334°53'51" e desenvolvimento de 479,19m até encontrar com o Ponto 11; Deste ponto segue confrontando com a propriedade de Esao Ohashi e Mitsui Ohira Ohashi com Raio de 120,00m por uma distância de 10,67m até encontrar com o Ponto 12; Deste ponto segue confrontando com a propriedade de Esao Ohashi e Mitsui Ohira Ohashi com AZ 330°07'30" por uma distância de 72,81m até encontrar com o Ponto 13; Deste ponto segue confrontando com a propriedade de Esao Ohashi e Mitsui Ohira Ohashi com Raio de 120,00m por uma distância de 10,67m até encontrar com o Ponto 14; Deste ponto segue confrontando com a propriedade de Esao Ohashi e Mitsui Ohira Ohashi com AZ 334°54'14" por uma distância de 108,79m até encontrar com o Ponto 15; Deste ponto segue confrontando com a propriedade de Esao Ohashi e Mitsui Ohira Ohashi com Raio de 30,00m por uma distância de 50,45m até encontrar com o Ponto 16; Deste ponto deflete à direita e segue agora confrontando com a Rodovia Jan Antonin Bata com AZ 58°31'14" por uma distância de 73,80m até encontrar com o Ponto 1, início desta descrição e finda, perfazendo uma área de 11.333,18m<sup>2</sup> e Perímetro de 1.653,31m.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Piracaia, "Paço Municipal Dr. Célio Gayer", em 15 de junho de 2.022.

**DR. JOSÉ SILVINO CINTRA**

Prefeito Municipal

Publicado e afixado em lugar público de costume. Departamento

de Administração, em 15 de junho de 2.022.

**KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO**

Coordenadora Geral Administrativa

## SINDICATO RURAL

### EDITAL

#### SINDICATO RURAL DE PIRACAIA

C.N.P.J. nº 44.709.301/0001-64

**Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária.** O Sindicato Rural de Piracaia, nos termos do Artigo 70 do Estatuto Social convoca **todos os associados** para reunir-se em AGO/E, a ser realizada no dia 21 de junho de 2022, às 10:00 horas em primeira convocação, na sede social desta entidade, à Rua Antônio de Pádua Zago, nº 30, nesta cidade, a fim de discutir e votar a seguinte Ordem do Dia:

I – Leitura, discussão e aprovação do Balanço Geral, referente ao ano de 2021.

**De acordo com o Estatuto a aprovação será feita por maioria dos votos apurados.** Não havendo número legal de sócios presentes para a realização da Assembleia em primeira convocação, fica determinada a segunda para às 10:30 horas, no mesmo dia e local, a qual realizar-se-á com qualquer número. Piracaia, 15 de junho de 2022

Lauro Antonio Zecchin Nogueira

**DIRETORA PRESIDENTE**

### EXPEDIENTE

Imprensa Oficial do Município de Piracaia,  
Matriculado no CRCP da Comarca de Piracaia,  
sob nº629, à folha 12, do livro B.

Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Centro  
Fone: (11) 4036-2040 - Piracaia (SP)  
CEP 12970-000

Prefeito Municipal: José Silvino Cintra  
Jornalista Responsável: Robson Leme - Mtb: 88861-SP  
Expediente de Gabinete: Luciana Bianco